



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 053/2018

Processo Administrativo nº 038/2018 - Ata de Registro de Preços

Consultante: Comissão Permanente de Licitação - Memorando nº 01 - 22/03/2018

EMENTA: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMO ÓRGÃO "CORONA". PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR. PRESENÇA DE IRREGULARIDADES PROCESSUAIS E MATERIAIS NO PROCEDIMENTO DE TRIZIDELA DO VALE - MA. POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA, COM RESSALVAS.

I - RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Geral, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, remeteu o Processo Administrativo nº 038/2018, com objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de



serviços de manutenção predial para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto - MA, através do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018, firmado entre o Município de Trizidela do Vale - MA e o Município de Coelho Neto - MA, como órgão não participante "Corona" - é aquele que adere ao Sistema de Registro, provisoriamente, a fim de atender necessidade inadiável pautada no interesse público defendido, subordinando-se às condições definidas pelo órgão gerenciador - para fins de adesão a Ata de Registro de Preços.

O pedido de parecer foi veiculado através do Memorando nº 01, de 22/03/2018. Foram anexadas cópias dos seguintes documentos:

01 - Ofício nº 17/2018 - Solicitação e autorização do procedimento licitatório.

02 - Despacho para a cotação de preço.

03 - Dotação Orçamentaria.

04 - Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018, entre o Município de Trizidela do Vale - MA e o Município de Coelho Neto - MA, como órgão não participante "Corona", para fins de adesão a Ata de Registro de Preços.

05 - Processo Licitatório do Município de Trizidela do Vale - MA, Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços - nº 015/2018, Ata de Registro de Preços nº 0502001/2018, conforme foi requerido em 23/02/2018 pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Ofício nº 03/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração.

06 - Ofícios nº 016/2018 e 017-A/2018, advindos do Município de Trizidela do Vale, Secretaria de Administração, datados, respectivamente, de 23/02/2018 e 26/02/2018.

É o relatório, passo a opinar.



II - FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à execução de serviços e fornecimento de bens.

Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração.

Em relação às contratações convencionais, a principal diferença do sistema de registro de preços reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período.

São peculiaridades do sistema de registro de preços:

- não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do órgão/entidade;
- compromete-se o licitante a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados;
- aperfeiçoa-se o fornecimento do objeto registrado por meio de instrumento contratual (termo de contrato ou instrumento equivalente);



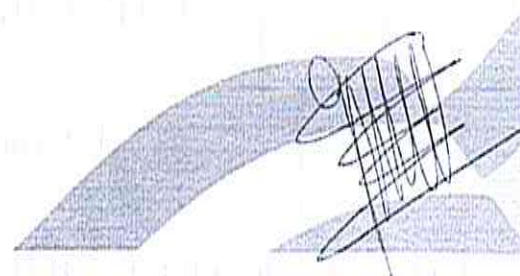


- observados o prazo de validade do registro e os quantitativos máximos previamente indicados na licitação, a Administração poderá realizar tantas contratações quantas se fizerem necessárias;
- pode a Administração realizar outra licitação para a contratação pretendida, a despeito da existência de preços registrados. Contudo, não pode comprar de outro licitante que não o ofertante da melhor proposta;
- licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar;
- pode ser revisto o preço registrado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou que eleve o custo respectivo;
- quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, capaz de impedir o cumprimento do compromisso assumido, pode ser solicitado cancelamento de registro da empresa licitante.

Deve o SRP ser adotado preferencialmente quando:

- pelas características do bem ou serviço houver necessidade de contratações frequentes;
- pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
- for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho das atribuições; e
- for vantajosa a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo.

Registro de preços será promovido mediante prévio procedimento licitatório, por meio do qual os interessados formularão as respectivas propostas.





Deve ser realizado, no caso de registro de preços, certame licitatório na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, precedido de ampla pesquisa de mercado.

Será atribuída ao “órgão gerenciador” a responsabilidade pela instauração e processamento da licitação e gerenciamento do sistema.

Após realização da licitação, preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços. Ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração, ainda que não tenha participado do certame licitatório. Preço registrado e indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração.

Prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, computadas eventuais prorrogações. O Regulamento Federal admite prorrogação da validade da ata de registro de preços por mais doze meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado, quando a proposta vencedora continuar sendo mais vantajosa para a Administração.

Durante vigência da ata, havendo necessidade do objeto licitado, basta ao órgão ou entidade tomar as medidas necessárias para formalizar a requisição, ou seja, verificar se o preço registrado continua compatível com o de mercado e providenciar o empenho da despesa. Se for o caso, assinar o termo de contrato. Os procedimentos de contratação tornam-se ágeis com o SRP.

Outra vantagem do sistema do registro de preços é evitar o fracionamento da despesa, pois a escolha da proposta mais vantajosa já foi precedida de licitação nas modalidades concorrência ou pregão, não restritas a limite de valores para contratação.



A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações. Contudo, é assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Caracterizada a necessidade de adquirir o objeto com preço registrado, o compromisso de contratação passa a ser regulado pelas normas gerais previstas na Lei nº 8.666/1993.

Preços registrados devem ser compatíveis com os praticados no mercado.

Desse modo o procedimento administrativo realizado pelo Município de Coelho Neto - MA foi totalmente regular, o que deve ser aprovada a adesão, havendo, porém, ressalvas a fazer quanto ao procedimento licitatório realizado pelo Município de Trizidela do Vale- MA, posto que o mesmo contém irregularidades, quais sejam: ausência de assinaturas essenciais ao andamento do procedimento licitatório e a inexistência do quantitativo e valor de cada serviço de manutenção.

III - CONCLUSÃO

Seguindo toda a orientação acima, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, baseado em seus acórdãos e na legislação vigente, esta Procuradoria Geral, analisando apenas o procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação de Coelho Neto - MA, opina pela procedência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 0502001/2018, tendo em vista sua regularidade.

Por fim, recomenda-se a utilização da Lista de Verificação elaborada e disponibilizada pela AGU, disponível em





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390 - Adesões SRP, para tais procedimentos, posto que contém grande parte dos requisitos e condições para a adesão à ata de registro de preços. A Lista dispõe os atos administrativos e documentos previstos nas Leis nos 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos nos 7.892/13 e 5.450/05, necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão ao Sistema de Registro de Preços.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 15 de março de 2018.

GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO
Procurador-Geral do Município de Coelho Neto - MA
OAB/PI 8422 - Portaria nº 246/2017

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA
Assessora Jurídica do Município de Coelho - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB 16019